

Exame de Direito da Economia

Ano letivo de 2018/2019

3º ano - Turma A

07.01.2019 – 90 minutos

Grupo I – 8 valores

Explícite o âmbito de aplicação e as características essenciais do regime das privatizações em Portugal.

Grupo II – 12 valores

A Cimenteira Azevedo (A), Betão Bento (B) e Cimentos Cunha (C) são empresas portuguesas com atividade no setor da venda de cimento e betão para construção, com vendas em Portugal e Espanha.

À margem de uma conferência sobre o setor cimenteiro, as três empresas reuniram-se e decidiram dividir o mercado nacional em três zonas distintas – Norte, Centro e Sul –, tendo ficado acordado que não realizariam vendas fora da zona de atuação atribuída a cada uma delas. Esta divisão permitiria a redução significativa de custos de transporte e distribuição.

A Construtora Dantas (D), localizada no Norte do país, pretende adquirir cimento à empresa B, que atua na zona centro, pelo facto de o preço por esta praticado ser inferior ao da empresa A. No entanto, a empresa B recusa-se a vender à empresa D invocando a divisão de mercado estabelecida com as empresas A e C.

Neste contexto, a empresa D dirige-se à empresa A, que a informa que apenas procederá à venda do cimento se a empresa D se comprometer a adquirir-lhe igualmente 100 toneladas anuais de betão.

Quid Juris?

Prova de Frequência – Direito da Economia

Ano letivo de 2018/2019

3º ano - Turma A

Critérios de correção

Grupo I – 8 valores

- Breve referência à evolução histórica do tratamento das privatizações.
- Âmbito de aplicação da lei 11/90 e distinção entre operações de reprivatização e privatização
- Identificação dos elementos essenciais do regime, em particular: i) exclusões; ii) objetivos admissíveis da operação; iii) processos e modalidades.

Grupo II – 12 valores

- Identificação da aplicabilidade do direito nacional e europeu da concorrência.
- Breve referência à necessidade de definição do mercado relevante do produto e geográfico.
- Identificação de acordo entre concorrentes (empresas A, B e C) de restrição da concorrência por objeto (*hardcore restriction*), por consubstanciar um pacto de não concorrência e divisão de mercados, à luz do artigo 9.º da Lei da Concorrência Nacional e artigo 101.º TFUE
- Explicitação da inaplicabilidade de uma isenção categorial ou individual, explicitando a improcedência do argumento de redução de custos de transporte para as empresas
- Identificação da nulidade do acordo
- Identificação de um acordo vertical (empresas A e D) potencialmente suscetível de restringir a concorrência por efeito, à luz do artigo 9.º da Lei da Concorrência Nacional e artigo 101.º TFUE, tratando-se de uma prática de *tying*.
- Explicitação quanto à possível aplicação de isenção categorial ao abrigo do Regulamento de Isenção por Categorial aplicável aos Acordos Verticais.
- Eventual referência à inexistência de uma situação de abuso de posição dominante.